



INCM

MARCAS LEGAIS DAS CONTRASTARIAS PORTUGUESAS

Decretos-Lei nº 391/79, de 20 de Setembro e nº 57/98, de 16 de Março.



MARCAS LEGAIS: MARCA DE RESPONSABILIDADE E MARCA DE CONTRASTARIA

MARCA DE FABRICO OU EQUIVALENTE (RESPONSABILIDADE)^(a)

MARCA DE CONTRASTARIA

MARCAS DE CONTRASTARIA

OURO

999‰ (24 Quilates)^(b)

LISBOA PORTO

916‰ (22 Quilates)^(b)

800‰ (19,2 Quilates)

750‰ (18 Quilates)^(c)585‰ (14 Quilates)^(c)375‰ (9 Quilates)^(c)

PRATA

999‰^(b)

925‰



835‰

830‰^(b)800‰^(b)

PLATINA

999‰^(b)

LISBOA PORTO



950‰

900‰^(b)850‰^(b)

BARRAS

- Platina, ouro ou prata (acompanhado da designação do respectivo metal).



ARTEFACTOS ANTIGOS

- Artefactos com marcas dos antigos contrastes municipais.



- Artefactos com reconhecido merecimento arqueológico, histórico ou artístico.



OUTRAS MARCAS

- Artefactos apresentados isoladamente, ou que não formam lote.



- Artefactos importados por entidades não matriculadas ou caso se desconheça o responsável pelo seu fabrico.



MARCAS DA CONVENÇÃO

As marcas da Convenção consistem numa marca de responsabilidade, num número indicativo do toque, numa marca da Contrastaria Oficial e numa marca comum de controlo.

MARCAS COMUNS DE CONTROLO

OURO PRATA PLATINA



NOTAS:

- (a) Marca individual do fabricante ou do importador.
 (b) Aplicável a partir de 21 de Março de 1999.
 (c) Aplicáveis desde 21 de Junho de 1998.

ARTEFACTOS MISTOS (Platina e ouro ou ouro e prata) - são marcados com os punções dos respectivos metais e toques.

MARCAS DE OUTROS PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA (UE)

A partir de 21 de Março de 1999 são legais as marcas provenientes da UE que cumpram os requisitos expressos no Artº 11-1C do Regulamento das Contrastarias, alterado pelo Decreto-Lei nº 57/98, de 16 de Março. Para mais informações, consultar este Decreto-Lei ou as Contrastarias de Lisboa ou do Porto.